



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 10/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Exercício: 2016 e 2017.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO, no período de 04/12/2017 a 31/12/2017, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2016 e 2017.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando a análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00001696/2018-55, foi encaminhado aos gestores do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 08/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 17/04/2018. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Inspeção.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

| Nº DO PROCESSO – OBJETO | HISTÓRICO |
|---|---|
| 020.002.415/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA PGDF, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E COMPONENTES, CONFORME MARCA, TIPO, E/OU CAPACIDADE, INCLUINDO REMANEJAMENTO SOB DEMANDA DE 30 APARELHOS, CONSOANTE ESPECIFICA O EDITAL Nº 03/2015, FLS. 193 A 248. | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015– CONTRATO 15/2015-PGDF, VALOR: R\$ 41.272,80, ASSINADO EM 20/10/2015, COM A EMPRESA CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELLI- EPP , CNPJ 72.645.872/0001-18 |
| 020.000.806/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR VIAS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS. PROCESSO DE PAGAMENTO: 020.001.666/2016. | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2015- SULIC/SEPLAG, ARP Nº 003/2016. VALOR: R\$ 50.000,50, ASSINADO EM 17/06/16 COM A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP, CNPJ 08.030.124/0001-21. |



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - IMPACTOS NA GESTÃO

1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 – RELATÓRIOS DO EXECUTOR DO CONTRATO INCOMPLETOS

Processo: 020.002.415/2015

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste também devem ser observadas.

Ademais, ressaltamos o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;



- II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
- III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
 - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
 - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;
- VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
- IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Ao se analisar o processo em epígrafe, verificou-se que os relatórios elaborados pelo executor do contrato não continham todas as informações necessárias para certificação da adequada execução contratual. Consta dos relatórios mensais do executor, no ano de 2016, apenas a informação de que não existiram intercorrências durante o acompanhamento. Não há referências à realização de manutenção preventiva trimestral, conforme cronograma, com o detalhamento dos serviços prestados, como desmontagem e deslocamento dos equipamentos para o subsolo do prédio da PGDF para higienização e lavagem, nem informações acerca das manutenções corretivas realizadas, no que se refere às peças trocadas, quantidades, valores, etc.

É evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequado.

Ressalta-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro



trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Em manifestação da Unidade, por meio Processo SEI! 00480-00001696/2018-55), foram apresentadas as seguintes razões de justificativa:

Esta Unidade de Administração Geral/PGDF gerou os processos eletrônicos de nº [00020-00015034/2018-61](#), [00020-00015158/2018-47](#) e [00020-00015023/2018-81](#), e os enviou ao Centro de Estudos/PGDF, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade/UAG e aos executores dos contratos para conhecimento e atendimento das recomendações elencadas.

O gestor em sua manifestação apontou as providências adotadas visando aprimorar os relatórios produzidos. Entretanto, fica mantida a recomendação, podendo ser objeto de futuras auditorias pelo Controle Interno.

Causas

- (2016) Falhas dos executores na execução de suas funções;
- (2016) Atuação deficiente do órgão no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

Recomendações

- a) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades;



- b) Orientar formalmente aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;
- c) Realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização.

1.2 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM PASSAGEM AÉREA

Processo 020.000.806/2016. Processo de Pagamento: 020.001.666/2016.

Constatou-se ausência de comprovação de algumas despesas realizadas com passagem aéreas de servidores da PGDF.

O Decreto nº 37.437/2016 determina que:

Art. 27 No prazo de 05 dias, a contar do retorno à sede, o servidor deve apresentar à chefia imediata prestação de contas, acompanhada de relatório de viagem e dos cartões de embarque ou do recibo do passageiro obtidos quando da realização do registro de embarque pela internet, ou, ainda, declaração fornecida pela empresa de transporte informando a data e horário de embarque.

§ 1º Em caso de perda ou extravio do cartão de embarque, o servidor deve comunicar por escrito o fato ao executor do contrato e solicitar à empresa de transporte correspondente documentação probatória da viagem a fim de justificar a ausência do documento.

§ 2º A falta de prestação de contas, no prazo previsto neste artigo, configura óbice a nova autorização de deslocamento, resguardadas as situações excepcionais e devidamente justificadas pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Entretanto, não constavam dos autos os documentos comprobatórios da viagem referente à fatura nº 00284291/16, fl. 41, emitida em 29/08/16, no valor de R\$ 1.099,62, paga pela 2016OB00453, fl. 53. E também restou ausente a comprovação de viagem de um dos passageiros relativo à fatura nº 00287482/16, fl. 82, emitida 17/10/16, valor R\$ 4.484,38, 2016OB00579, fl. 134. Dessa forma, as despesas realizadas não foram devidamente comprovadas.

Em manifestação da Unidade, por meio Processo SEI! 00480-00001696/2018-55), foram apresentadas as seguintes razões de justificativa:

(7796254) Encaminho o documento ([7657126](#)) referente ao comprovante de viagem descrito na Fatura de nº 00284291 (fl.41), e esclareço que o mesmo encontrava-se no Processo Administrativo nº 020.000.970/2016, instruído para autorização de viagem.



Quanto à Fatura de nº 00287482/16 (fl. 82), no valor de R\$ 4.484, 38, informo que sempre é requerido ao solicitante de passagens o relatório de viagem e os cartões de embarque, conforme demonstrado no email de 20/10/2016 ([7765590](#)). Neste caso, ocorreu um lapso de não juntada, dos cartões de embarque, aos autos.

Segue, o relatório de viagem ([7796239](#)), que comprova a participação do Procurador ao evento.

Saliento, ainda, que foi solicitado às companhias aéreas AZUL e GOL, via telefone, os comprovantes de viagens em nome mencionado Procurador, que será atendido no prazo de 10 (dez) dias, e posteriormente anexados aos autos.

(8008360) Seguem os documentos SEI n°s [7657126](#), [7657361](#) e [7796239](#), que comprovam a participação dos servidores citados, restando apenas, os cartões de embarque em nome do Procurador do Distrito Federal, que serão posteriormente anexados aos autos, devido ao prazo de atendimento estipulado pela Companhia Aérea, de acordo com o relatado pela executora do contrato ([7796254](#)).

O gestor em sua manifestação demonstrou o atendimento parcial das solicitações, restando a apresentação de parte da documentação comprobatória. Dessa forma, fica mantida a recomendação, podendo ser objeto de futuras auditorias pelo Controle Interno.

Causa

- (2016) Fiscalização deficiente.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, decorrente de ausência de comprovação de despesas com passagem aérea.

Recomendação

- Determinar ao executor do contrato que exija do beneficiário citado a entrega dos documentos comprobatórios da despesa com passagens aéreas, da forma como é exigido no Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016, sob pena de reprovação da prestação de contas e instauração de Tomada de Contas Especial.



III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as falhas constatadas foram classificadas conforme a tabela a seguir:

TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS CONSTATADAS

| GESTÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|--|-----------|---------------|
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 1.1 E 1.2 | FALHAS MÉDIAS |

Brasília, 21 de maio de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL